



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Jornal do Município

32 - 14 8 69

Em de

de 19

L E I Nº 1508

de 11 de julho de 1969

1.3 01-R
1.3 04-R

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os proprietários ou adquirentes de terreno, edificados ou não, beneficiados com os melhoramentos públicos enumerados nesta lei, ficam obrigados a construir ou reconstruir os respectivos muros e passeios, de acôrdo com as normas municipais.

§ Único - Consideram-se em estado de ruínas para fins de construção ou reconstrução, os muros e passeios cujos estragos atinjam a 1/3 (um têrço) da área total.

Artigo 2º - O prazo para a construção ou reconstrução de muros e passeios será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da notificação.

§ Único - A notificação far-se-á ao proprietário ou adquirente:

- a) - pessoalmente, se com domicílio no próprio município;
- b) - por via postal registrada, se com domicílio fora do município.
- c) - por edital publicado no órgão oficial do município, se desconhecido seu domicílio.

Artigo 3º - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, sem atendimento da notificação, ficarão os proprietários ou adquirentes sujeitos à multa nos seguintes valores:

- I - terreno beneficiado com meio fio, sarjeta, água e luz..... 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- II - terreno beneficiado com meio fio, sarjeta á gua, luz e esgôto1/2 (meio) salário mínimo;
- III - terreno beneficiado com meio fio, sarjeta,-

F. de S. J. dos C.



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

lei nº 1508

fôlha ■ 2

Em de

de 19

água, luz, esgôto e pavimentação2
(dois) salários mínimos.

§ 1º - A multa será reduzida à metade de seu valor se a infração se referir ao não cumprimento de apenas uma das obrigações de que trata o artigo 1º da presente lei.

§ 2º - Considera-se salário mínimo, para efeito desta lei, aquele que estiver em vigor no município, à época da lavratura do auto de infração.

Artigo 4º - Sem prejuízo da aplicação da multa, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de construção ou reconstrução de muros e passeios, cobrando dos proprietários ou adquirentes, além do custo das obras, mais 20% (vinte por cento) a título de administração.

Artigo 5º - Do ato de imposição da multa caberá recurso ao Prefeito, desde que o interessado o interponha no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação.

Artigo 6º - Negado provimento ao recurso, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para recolher à tesouraria municipal o valor da multa.


§ 1º - Em igual prazo deverá ser recolhida a importância correspondente às despesas de custeio e de administração, caso as obras tenham sido executadas pela Prefeitura.

§ 2º - Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado neste artigo, será a dívida inscrita para cobrança executiva.

Artigo 7º - Aplica-se à intimação o disposto no § único do artigo 2º .

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o decreto lei 35, de 03 de novembro de 1942, e lei 528, - de 14 de fevereiro de 1958.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 11 de julho de 1969.


Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

lei nº 1508

fôlha - 3

Em de

de 19

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove.

Mário Campos

Resp/ p/Exp. do Dep. Neg. Int.